



# Prefeitura de Maracanaú

## LDO 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Exercício Financeiro de 2024**

**Projeto de Lei**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**



# Prefeitura de Maracanaú

## LDO 2024

**Prefeito: Roberto Soares Pessoa**

**Vice-Prefeito: Neton Alves de Lacerda**

**SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Secretário: Gerson Cecchini de Souza**

**Secretário Executivo: José Aldir de Sousa Cavalcante**



# Prefeitura de Maracanaú

## LDO 2024

### SUMÁRIO

Mensagem e Projeto de Lei nº 055/2023

Anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades

II – Anexo de Metas Fiscais

III – Anexo de Riscos Fiscais





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 055, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**Ao  
Exmº Sr.  
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**




**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 055/2023.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>, o anexo projeto de lei que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências*", em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, no 144, II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 2.000.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária, referentes à receita estimada e a despesa fixada, e as providências para saná-los, e de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, a especificação das metas

  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





## Prefeitura de Maracanaú

executadas de 2021 e 2022, as em execução de 2023, as de referência de 2024 e as projetadas para o período de 2025 a 2026.

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2024 apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, parte integrante deste Projeto de Lei, classificam por eixos estruturantes os programas temáticos com seus objetivos e respectivas metas, especificando os produtos e quantitativos a serem alcançados, representando os bens e serviços colocados à disposição da sociedade como indutores do desenvolvimento econômico e social para a melhoria da qualidade de vida da população do Município, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual para o período 2022 – 2025.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, viabilizando a execução do segundo ano de vigência do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PROJETO DE LEI Nº 055/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo Único.** As metas fiscais referidas no inciso I deste artigo poderão ser ajustadas quando do envio ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, caso ocorram discrepâncias nas projeções dos agregados macroeconômicos utilizados para as estimativas das metas fiscais de receita e despesa. O Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo alteração do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e





## Prefeitura de Maracanaú

Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 3.094, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025:

### **Eixo 1 – Acolhimento**

Promoção do atendimento das diversas demandas das pessoas por meio do fortalecimento das políticas de assistência social, de direitos humanos, de segurança alimentar e de habitação, a fim de melhor atender as necessidades do usuário de forma resolutiva e com vistas ao cumprimento do princípio da integralidade e foco no amparo à família.

### **Eixo 2 – Oportunidade**

Promoção do desenvolvimento econômico local, por meio do fomento de oportunidades empreendedoras, da geração de emprego e renda, da formação e incentivo de jovens empreendedores e do estímulo à economia criativa e colaborativa.

### **Eixo 3 – Sustentabilidade**

Promoção e melhoria da qualidade ambiental e desenvolvimento urbano sustentável, bem como à adequada urbanização dos espaços públicos, com a garantia da oferta de saneamento básico, com a utilização de energia renovável e com o fortalecimento da proteção comunitária.

### **Eixo 4 – Conhecimento**

Dedicação prioritária à qualidade da educação básica, fortalecimento da cultura local, promoção de capacitação e gestão de pessoal, aprimoramento da comunicação e transparência, e, desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

### **Eixo 5 – Saúde Total**

Promoção prioritária à qualidade da saúde, com a universalização dos serviços de saneamento, e o desenvolvimento do esporte e lazer, com foco no amparo à família.

### **Eixo 6 – Urbanismo**

Ampliação do sistema de mobilidade urbana aliada à requalificação da infraestrutura e iluminação pública, com foco na acessibilidade.

### **Eixo 7 - Maracanaú com Gestão Moderna, Competente e Transparente**

Gestão pública moderna, competente e transparente com a cultura de eficiência nos gastos públicos e na promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento do processo de decisão.

**Parágrafo Único.** As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, buscando, prioritariamente, a melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

  
Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





## Prefeitura de Maracanaú

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21 de 2021.

**Art. 7º.** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando



couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no





âmbito do mesmo nível de Governo.

**§ 8º.** A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – consórcios públicos – 71;
- VII – aplicação direta – 90;
- VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

**§ 9º.** É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

**§ 10º.** As fontes de recursos do tesouro definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

- I – Receitas do Exercício, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, indicadas no pelo numeral 1(um) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos;
- II – Receitas de Exercícios Anteriores, compreendendo as receitas decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município, indicadas no pelo numeral 2(dois) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos.

**Art. 8º.** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21 de 2021.

**§ 1º.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2020 para atender as suas peculiaridades.

**§ 2º.** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá desvincular receitas correntes do Município, observado o estabelecido na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.





**Art. 11.** A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I - pagamento de precatórios judiciais;
- II - concessão de subvenções econômicas;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 13.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

**Art. 14.** O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME N° 21/2021, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;







## Prefeitura de Maracanaú

- IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;
- V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;
- X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;
- XI – fontes de recursos por grupos de despesas;
- XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;
- XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;


§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 15.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 16.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta

  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



STN/SOF/ME Nº 21 de 2021.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 21.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 23.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

**Art. 24.** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

**Art. 25.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 27.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



**Art. 28.** A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 30.** Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

**Art. 31.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências fundo a fundo, poderão financiar despesas de saúde sob a responsabilidade de mais de um órgão.

**Art. 32.** A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

**Art. 33** A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 35.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Art. 36.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de



equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

**Art. 38.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

**Art. 39.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 40.** Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

**Art. 41.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.



**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 42.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 43.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 44.** Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

**Art. 45.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2023.

**Art. 46.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 47.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 48.** Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

- I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;
- II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2022 - 2025, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização legislativa;
- III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

**Art. 49.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos





## Prefeitura de Maracanaú

adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias através de créditos orçamentários adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2022 - 2025.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

**Art. 50.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – o Identificador de Uso – Iduso;
- IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;
- V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

**§ 1º.** As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

**Parágrafo Único.** A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o “caput” do artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

**Art. 52.** As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1500000000, FT 1500100100 e FT 1500100200 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 53.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 54.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 55.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 56.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

**Art. 57.** A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 58.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2024.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo



ingresso.

**Art. 60.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária.

**Art. 61.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

**Art. 62.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 63.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

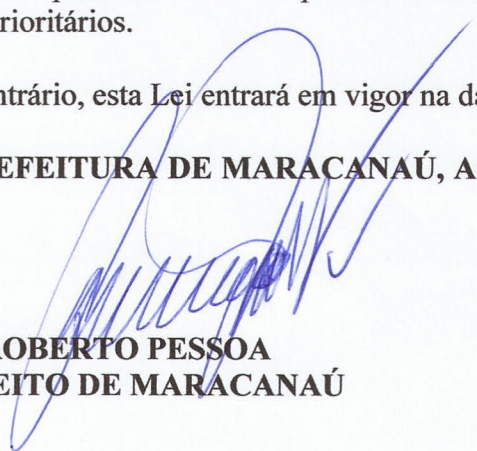
**Art. 64.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2024 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

**Art. 65.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

**Art. 66.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 67** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE ABRIL DE 2023.**



**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



# Prefeitura de Maracanaú

# LDO 2024

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

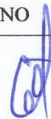


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
1202	<b>EIXO 4 - CONHECIMENTO</b> <b>CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO</b> APOIAR PROJETOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS/ATIVIDADES CULTURAIS E MANTER EQUIPAMENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL CONSTRUIR, IMPLANTAR, AMPLIAR E REFORMAR INFRAESTRUTURA CULTURAL INSTALAR ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	12  4 1	UNIDADE/ANO  UNIDADE/ANO ILUMINAÇÃO INSTALADA (UNIDADE)
1207	<b>EDUCAÇÃO TOTAL</b> GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS 03 CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR 20 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONSTRUIR CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE  EQUIPAR 84 ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA  EQUIPAR 6 ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.  GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ASSEGURANDO OS INSUMOS INDISPENSÁVEIS AOS DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, INCLUÍDOS A ALIMENTAÇÃO E O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE  GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SE DESLOCAREM PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA  IMPLANTAR CENTRO DE LÍNGUAS DESENVOLVER AÇÕES DO POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	3  4 0 0  20  1  0  490 510  1 1	UNIDADE/ANO  UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO ESCOLA BENEFICIADA/ANO ESCOLA EQUIPADA (ESCOLA) ESCOLA EQUIPADA (ESCOLA) ALUNO MATRICULADO/ANO (ALUNO)  ALUNO BENEFICIADO (PESSOA) ALUNO BENEFICIADO (PESSOA) UNIDADE/ANO AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
1211	<b>CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b> APOIAR A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE  AMPLIAR E MANTER O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL	2  1000	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) PESSOAS ATENDIDAS
1214	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> ATENDER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM DIREITO RECONHECIDO	0	%/ANO
1222	<b>TURISMO</b> AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TURISMO  CONSTRUIR O PARQUE DE EVENTOS IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA DE ACESSO À RESERVA INDÍGENA PITAGUARY REALIZAR OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE MARACANAÚ APOIAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS TURÍSTICOS	1  1 0 1 2	UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE) UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO
1201	<b>EIXO 5 - SAÚDE TOTAL</b> <b>ATENÇÃO À SAÚDE</b> CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAS 32 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	8	UNIDADE/ANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
1208	EQUIPAR 28 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE POR ANO	28	UNIDADE/ANO
	AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR 2 UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE POR ANO	2	UNIDADE/ANO
	AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL	0	UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)
	CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	1	UNIDADE CONSTRUÍDA E EQUIPADA
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	0	FAMÍLIA ATENDIDA (%)
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	800000	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)
	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	130000	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	PARTICIPAR DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE	0	UNIDADE/ANO
	REDUZIR OU CONTROLAR OCORRÊNCIAS DE DOENÇAS E AGRAVOS PASSÍVEIS DE PREVENÇÃO E ASSEGURAR A MELHORIA E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	0	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	11100	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	<b>ESPORTE E LAZER</b>		
	CONSTRUIR O ESTÁDIO MUNICIPAL	0	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)
	AMPLIAR E MELHORAR 3 UNIDADES DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA POR ANO	20	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)
	CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTROS ESPORTIVOS	1	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)
CONSTRUIR E RECUPERAR QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTE	3	QUADRA E CAMPO	
GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	30	EVENTO REALIZADO (EVENTO)	
INSTALAR E MANTER 30 ACADEMIAS POPULARES POR ANO	30		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
			ACADEMIA
	APOIAR 180 ATLETAS DE RENDIMENTO POR ANO	180	ATLETA APOIADO
	APOIAR 12 ENTIDADES ESPORTIVAS POR ANO	12	ENTIDADE APOIADA
	DESENVOLVER AÇÕES DE LAZER PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	5	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
1217	<b>SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>		
	FORNECER ALMOÇOS E DESJEJUNS E/OU SOPAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	543840	REFEIÇÕES FORNECIDAS ENTIDADES BENEFICIADAS UNIDADE/ANO
	DOAR ALIMENTOS A ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	60	
	MODERNIZAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0	
	PRODUZIR LANCHES NUTRITIVOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE ALIMENTOS	24000	LANCHES PRODUZIDOS
	CONSTRUIR E EQUIPAR EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO E EQUIPADO
	USUÁRIO	100	
	IMPLANTAR O PROGRAMA PRODUIR MAIS NOS BAIRROS / HORTAS COMUNITÁRIAS	0	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	0	UNIDADE/ANO
	MANTER CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN	0	
	APOIAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0	CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE)
	ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES DE MARACANAÚ POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	150	AGRICULTORES ATENDIDOS
1206	<b>EIXO 6 - URBANISMO</b>		
	<b>DESENVOLVIMENTO URBANO</b>		
	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE URBANO	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	ELABORAR E ATUALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	120	ESTUDO E PROJETO ELABORADO (UNIDADE)
	URBANIZAR LAGOAS	1	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)
	ASSEGURAR A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE MARACANAÚ	0	CENTRO REQUALIFICADO (UNIDADE)
	AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS	70000	ÁREA URBANIZADA(M²)
1212	<b>MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO</b>		
	APRIMORAR O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ESTIMULANDO A EDUCAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO ORDENAMENTO E DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO	3	AÇÃO
	REFORMAR A SEDE DO DEMUTRAN	0	M²
	AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO	50000	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
			VIA URBANA
	RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	150000	PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M²)
	AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	2	REDE
	MANTER O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	0	SERVIÇO MANTIDO (UNIDADE)
	EXECUTAR O PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE - TRÂNSITO	0	AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO
	AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS - TRANSLOG MARACANAÚ	56250	M²
	EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRANSLOG MARACANAÚ	2	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO -TRANSLOG MARACANAÚ	0	VIA URBANA
	RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ	0	PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M²)
	IMPLANTAR, AMPLIAR E EFICIENTIZAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - TRANSLOG MARACANAÚ	0	

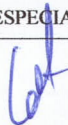


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
			REDE
	DESENVOLVER AÇÕES DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ	0	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	PROMOVER O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICO - COMPONENTE III - TRANSLOG MARACANAÚ	0	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	GARANTIR A COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL SOBRE AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO - TRANSLOG MARACANAÚ	0	AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO
	REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ	0	OBRA VIÁRIA REALIZADA (KM)
	REALIZAR SUPERVISÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ	0	AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO
	MANTER VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	0	VIA URBANA MANTIDA (%)
	OPERACIONALIZAR O SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO - PASSE LIVRE	0	SISTEMA OPERACIONALIZADO (UNIDADE)
1209	<b>EIXO 1 - ACOLHIMENTO</b> <b>PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)</b> GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	0	CONSELHO MANTIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
	REALIZAR CONFERÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	0	CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE)
	REALIZAR AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA	600	PESSOA BENEFICIADA
	EFETUAR A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	40500	FAMÍLIA
	ATENDER FAMÍLIA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	40982	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	ATENDER CRIANÇA E/OU GESTANTE ATRAVÉS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	1100	CRIANÇA E/OU GESTANTE ATENDIDA
	CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	4000	PESSOA BENEFICIADA
	ATENDER NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA 2.440 USUÁRIOS/ANO, SENDO 1.220/ANO NA CONDIÇÃO DE PÚBLICO PRIORITÁRIOS	2440	USUÁRIO
	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4	UNIDADE/ANO
	EQUIPAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO CENTROS DE CONVIVÊNCIA	0	UNIDADE/ANO
	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA	0	CENTRO
	IDENTIFICAR, ATRAVÉS DE BUSCA ATIVA, SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS OCORRIDAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS	300	ABORDAGEM
	ATENDER FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI	90	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	ACOMPANHAR FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI	50	FAMÍLIA
	ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATRAVÉS DE SERVIÇO ESPECIALIZADO	100	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	ACOMPANHAR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	50	ADOLESCENTES ACOMPANHADOS
	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

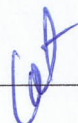
CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
			CENTRO
	IMPLEMENTAR E MANTER O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA COM CAPACIDADE DE ATENDER CRIANÇAS OU ADOLESCENTES	10	CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS
	ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO CENTRO DIA	200	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE REPÚBLICA PARA JOVENS 18-21 ANOS EGRESSOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 10 JOVENS/ANO	10	PESSOAS ATENDIDAS
	IMPLANTAR E MANTER UNIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	10	PESSOAS ATENDIDAS
	IMPLANTAR E MANTER UNIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	20	PESSOAS ATENDIDAS
<b>1210</b>	<b>HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA</b>		
	EFETIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS	500	FAMÍLIA ATENDIDA
	ATENDER 50 FAMÍLIAS POR ANO COM O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL	50	FAMÍLIA ATENDIDA
	EFETIVAR AÇÕES DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, ENVOLVENDO REFORMA, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	390	FAMÍLIA ATENDIDA
	EXECUTAR MELHORIA HABITACIONAL	200	FAMÍLIA ATENDIDA
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHOS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	1	UNIDADE/ANO
<b>1215</b>	<b>PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS</b>		
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 10 PROJETOS POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	0	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 4 PROJETOS POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	4	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 1 PROJETO POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 1 PROJETO POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	1	PROJETO REALIZADO
<b>1223</b>	<b>AGRICULTURA FAMILIAR</b>		
	APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR ATENDENDO 150 FAMÍLIAS POR ANO	150	FAMÍLIA
<b>1224</b>	<b>ASSUNTOS INDÍGENAS</b>		
	APOIAR A COMUNIDADE INDÍGENA PITAGUARY	3	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
<b>1205</b>	<b>EIXO 2 - OPORTUNIDADE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO	60	EMPRESA APOIADA
<b>1213</b>	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE</b>		

*WJ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
	ASSEGURAR ESPAÇOS QUE OPORTUNIZEM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TEMPO LIVRE PARA A JUVENTUDE COMO PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA SAUDÁVEL	5	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	1	UNIDADE/ANO
	IMPLANTAR O OBSERVATÓRIO DA JUVENTUDE PARA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, INDICADORES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	1	UNIDADE/ANO
	VALORIZAR A DIVERSIDADE COM VIDA SEGURA E PROMOVER DIREITOS HUMANOS	3	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	QUALIFICAR E CAPACITAR 1.500 JOVENS POR ANO PARA O TRABALHO, CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL	1500	JOVENS ATENDIDOS
	APOIAR MICROPROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO A CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS JUVENIS VOLTADOS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA, BENEFICIANDO 2.000 JOVENS POR ANO.	2000	JOVENS ATENDIDOS
	APOIAR A PREPARAÇÃO DE 500 JOVENS POR ANO PARA O ACESSO À UNIVERSIDADE	500	JOVENS ATENDIDOS
	PROMOVER A AUTONOMIA, A EMANCIPAÇÃO E O PROTAGONISMO DA JUVENTUDE, COM A REALIZAÇÃO DE 30 PROJETOS POR ANO.	30	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE PROJETOS DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	PROJETO REALIZADO
1221	<b>TRABALHO E EMPREENDEDORISMO</b>		
	ATENDER 3.000 TRABALHADORES POR ANO EM BUSCA DE EMPREGO, ATRAVÉS DE CADASTRO, ENCAMINHAMENTO E/OU COLOCAÇÃO NAS VAGAS CAPTADAS	3000	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)
	HABILITAR 500 TRABALHADORES POR ANO NO SEGURO DESEMPREGO	500	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)
	IDENTIFICAR E REGISTRAR 150 TRABALHADORES POR ANO	150	PESSOAS ATENDIDAS
	ATENDER 4.500 TRABALHADORES POR ANO NOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	4500	PESSOAS ATENDIDAS
	CAPACITAR 1.200 PESSOAS POR ANO PARA O MERCADO DE TRABALHO	1200	PESSOA BENEFICIADA
	CAPACITAR 250 TRABALHADORES POR ANO PELO CENTRO DE CONFECÇÃO E MODA	250	PESSOA BENEFICIADA
	CAPACITAR 1.000 JOVENS POR ANO COM FOCO NA APRENDIZAGEM E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	1000	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)
	CAPACITAR E INSERIR 1.500 PESSOAS POR ANO PARA O MERCADO DE TRABALHO	1500	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)
	APOIAR 1.200 EMPREENDEDORES POR ANO	1200	PESSOAS ATENDIDAS
	APOIAR 150 EMPREENDIMENTOS POR ANO DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	150	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO	1	UNIDADE/ANO
	DESENVOLVER AÇÕES PARA FOMENTO A ECONOMIA CRIATIVA E COLABORATIVA	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	<b>EIXO 3 - SUSTENTABILIDADE</b>		
1203	<b>DEFESA SOCIAL</b>		
	ESTRUTURAR E MANTER A DEFESA CIVIL PERMANENTE DO MUNICÍPIO	1	UNIDADE/ANO
	ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE 2.000 PESSOAS POR ANO PELO PROCON MUNICIPAL	2000	PESSOAS ATENDIDAS
1204	<b>DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL</b>		
	PROMOVER O BEM-ESTAR DE 80.000 ANIMAIS	80000	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2024	UNIDADE / PRODUTO
			ANIMAL
	PRESERVAR 100% DOS RECURSOS NATURAIS	100	%/ANO
	IMPLEMENTAR A AGENDA 21	6	AÇÃO PROMOVIDA (UNIDADE)
	EFETIVAR O PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	62	UNIDADE/ANO
	REALIZAR 32 EVENTOS DIRECIONADOS AO MEIO AMBIENTE	8	EVENTO REALIZADO (EVENTO)
	REALIZAR 80 AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	20	AÇÃO
	EXECUTAR A LIMPEZA DE 100% DAS LAGOAS E DEMAIS RECURSOS HÍDRICOS	100	%/ANO
	REALIZAR 48 AÇÕES DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	12	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	RECUPERAR 100% DAS ÁREAS DEGRADADAS	100	%/ANO
	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	1	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)
1216	<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
	REALIZAR COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE MODO A ATENDER OS DOMICÍLIOS DA ÁREA URBANA	108000	COLETA EFETIVADA (T)
	ASSEGURAR A LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	108000	LIMPEZA EFETUADA (T)
	REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	204000	RESÍDUO SÓLIDO RECEBIDO (T)
1218	<b>SEGURANÇA URBANA</b>		
	EXECUTAR O PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE	2	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	MELHORAR E EQUIPAR A GUARDA MUNICIPAL	0	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)
1219	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
	MANTER 03 CEMITÉRIOS PÚBLICOS POR ANO	0	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)
	MANTER 03 MERCADOS PÚBLICOS POR ANO	0	MERCADO MANTIDO (UNIDADE)
1220	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS</b>		
	REGULAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	1	UNIDADE/ANO





# Prefeitura de Maracanaú

## LDO 2024

**ANEXO II – METAS FISCAIS**





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

**Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	1.330.014,030	1.277.140,417	11,7819	112,5064	1.291.050,250	1.241.394,471	10,8139	103,5248	1.367.840,500	1.315.231,250	10,8290	103,3204
Receitas Primárias (I)	1.189.254,630	1.141.976,791	10,5350	100,5995	1.248.286,350	1.200.275,337	10,4557	100,0958	1.322.596,900	1.271.727,788	10,4708	99,9029
Despesa Total	1.330.014,030	1.277.140,417	11,7819	112,5064	1.291.050,250	1.241.394,471	10,8139	103,5248	1.367.840,500	1.315.231,250	10,8290	103,3204
Despesas Primárias (II)	1.291.915,030	1.240.556,011	11,4444	109,2836	1.229.803,250	1.182.503,125	10,3009	98,6137	1.309.000,500	1.258.654,327	10,3632	98,8759
Resultado Primário (I - II)	-102.660,400	-98.579,220	-0,9094	-8,6841	18.483,100	17.772,212	0,1548	1,4821	13.596,400	13.073,462	0,1076	1,0270
Resultado Nominal	-403.452,914	-405.729,479	-3,5740	-34,1282	3.836,833	3.763,287	0,0321	0,3077	3.972,264	224,160	0,0314	0,3000
Dívida Pública Consolidada	429.944,990	412.852,881	3,8087	36,3692	434.461,039	417.750,999	3,6391	34,8379	437.682,130	312.630,093	3,4651	33,0605
Dívida Consolidada Líquida	57.266,053	54.989,489	0,5073	4,8442	61.102,886	58.752,775	0,5118	4,8996	65.075,151	58.976,936	0,5152	4,9155

Fonte: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual) do Brasil	1,44	1,76	1,80
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,14	4,00	4,00
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (SELIC)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (US\$/R\$) final do período	5,27	2,30	5,35
Modernização dos Proceimentos de Arrecadação (%)	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB nominal Brasil - R\$ milhares *	11.288.613.600	11.938.837.743	12.631.290.332
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares *	1.182.167.030	1.247.092.250	1.323.882.500

Fontes: BACEN/FOCUS, Relatório Focus/BACEN (06/04/2023) e IBGE.

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2022 no valor R\$ 9.900.000 mil e previsão de crescimento nominal de 8,00% para 2023.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

**Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.085.850.000	0,0112	106,1016	1.014.074.182	0,0102	107,3063	-71.775.818	-6,61
Receitas Primárias (I)	1.070.450.000	0,0110	104,5968	920.891.447	0,0093	97,4460	-149.558.553	-13,97
Despesa Total	1.089.183.000	0,0112	106,4273	1.057.768.936	0,0107	111,9299	-31.414.064	-2,88
Despesas Primárias (II)	1.180.035.000	0,0122	115,3047	1.046.093.322	0,0106	110,6945	-133.941.678	-11,35
Resultado Primário (I - II)	-109.585.000	-0,0011	-10,7079	-125.201.875	-0,0013	-13,2485	-15.616.875	0,00
Resultado Nominal	158.516.600	0,0016	15,4891	32.287.840	0,0003	3,4166	-126.228.760	-79,63
Dívida Pública Consolidada	240.574.000	0,0025	23,5072	246.171.886	0,0025	26,0492	5.597.886	2,33
Dívida Consolidada Líquida	171.226.600	0,0018	16,7311	46.111.740	0,0005	4,8794	-125.114.860	-73,07

FONTE: LDO 2020 e RREO, 6º BIMESTRE 2020 do Município

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO - R\$ 1,00	VALOR REALIZADO R\$ 1,00
PIB Nominal Brasil para 2022	9.700.000.000.000	9.900.000.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	1.023.405.598	945.027.747

*Carla*





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

**Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	841.412,045	1.014.074,182	20,52	1.321.112,280	30,28	1.330.014,030	0,67	1.291.050,250	-2,93	1.367.840,500	5,95	
Receitas Primárias (I)	786.979,549	920.891,447	17,02	1.132.104,180	22,94	1.189.254,630	1,67	1.248.286,350	4,96	1.322.596,900	5,95	
Despesa Total	795.590,295	1.057.768,936	32,95	1.321.112,280	24,90	1.330.014,030	2,67	1.291.050,250	-2,93	1.367.840,500	5,95	
Despesas Primárias (II)	787.058,853	1.046.093,322	32,91	1.287.523,280	23,08	1.291.915,030	3,67	1.229.803,250	-4,81	1.309.000,500	6,44	
Resultado Primário (I - II)	-79.304	-125.201,875	157,775,86	-155.419,100	24,13	-102.660,400	4,67	18.483,100	-118,00	13.596,400	-26,44	
Resultado Nominal	-69.946,019	32.287,840	-146,16	414.607,227	1184,10	-403.452,914	5,67	3.836,833	-100,95	3.972,264	3,53	
Dívida Pública Consolidada	199.275,285	246.171,886	23,53	407.568,060	65,56	429.944,990	6,67	434.461,039	1,05	437.682,130	0,74	
Dívida Consolidada Líquida	13.823,900	46.111,740	233,57	460.718,967	899,14	57.266,053	7,67	61.102,886	6,70	65.075,151	6,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	979.656,044	1.072.789,077	9,51	1.321.112,280	23,15	1.277.140,417	-3,33	1.241.394,471	-2,80	1.315.231,250	1,00	
Receitas Primárias (I)	916.280,289	974.211,062	6,32	1.132.104,180	16,21	1.141.976,791	0,87	1.200.275,337	5,11	1.271.727,788	2,00	
Despesa Total	926.305,780	1.119.013,757	20,80	1.321.112,280	18,06	1.277.140,417	-3,33	1.241.394,471	-2,80	1.315.231,250	3,00	
Despesas Primárias (II)	916.372,623	1.106.662,125	20,77	1.287.523,280	16,34	1.240.556,011	-3,65	1.182.503,125	-4,68	1.258.654,327	4,00	
Resultado Primário (I - II)	-92.334	-132.451,064	143,348,32	-155.419,100	17,34	-98.579,220	-36,57	17.772,212	-118,03	13.073,462	5,00	
Resultado Nominal	-67.674,752	48.781,610	-172,08	411.937,338	744,45	-405.729,479	-198,49	3.763,287	-100,93	224,160	6,00	
Dívida Pública Consolidada	232.016,214	260.425,238	12,24	407.568,060	56,50	412.852,881	1,30	417.750,999	1,19	312.630,093	7,00	
Dívida Consolidada Líquida	16.095,167	48.781,610	203,08	460.718,967	844,45	54.989,489	-88,06	58.752,775	6,84	58.976,936	8,00	

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2018 - 2020 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	-	4,14	4,00	4,00

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA.





PREFEITURA DE MARACANÃ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Operações de Crédito (a)	49.416.000	65.998.650	150.709.200	100.324.000	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	4.530.696	26.861.135	38.288.900	40.425.400	42.753.900	45.233.600
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos(e)	485.800	322.950	10.000	10.000	10.000	10.000
Receita Total	841.412.045	1.014.074.182	1.321.112.280	1.330.014.030	1.291.050.250	1.367.840.500
(-) a, b, c, d, e	54.432.496	93.182.735	189.008.100	140.759.400	42.763.900	45.243.600
Receita Não-Financeira:	786.979.549	920.891.447	1.132.104.180	1.189.254.630	1.248.286.350	1.322.596.900

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros e Amortização da Dívida(g)	8.531.442	11.675.614	33.589.000	38.099.000	61.247.000	58.840.000
Aquisição de Tit. de Capital Integralizado(h)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	795.590.295	1.057.768.936	1.321.112.280	1.330.014.030	1.291.050.250	1.367.840.500
(-) g, h, i	8.531.442	11.675.614	33.589.000	38.099.000	61.247.000	58.840.000
Despesas Primárias	787.058.853	1.046.093.322	1.287.523.280	1.291.915.030	1.229.803.250	1.309.000.500

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Empréstimo e Financiamento Longo Prazo (j)	198.161.575	244.820.275	406.056.060	428.444.990	432.961.039	436.182.130
Outras Dívidas (l)	0	0	0	0	0	0
Precatórios Judiciais(m)	1.113.710	1.351.611	1.512.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Dívida Pública Consolidada	199.275.285	246.171.886	407.568.060	429.944.990	434.461.039	437.682.130

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Dívida Pública Consolidada-DPC	199.275.285	246.171.886	407.568.060	311.520	328.792	347.022
Ativo Disponível (n)	210.873.935	248.231.898	97.449	101.152	104.389	107.521
Haveres Financeiros(o)	854	273	1.000	1.000	1.000	1.000
(-) Restos a Pagar Processados(p)	25.423.404	48.172.025	53.249.356	57.056.685	60.879.483	64.836.650
"=(n+o)-p"	185.451.385	200.060.146	-53.150.907	-56.954.533	-60.774.094	-64.728.129
Dívida Consolidada Líquida	13.823.900	46.111.740	460.718.967	57.266.053	61.102.886	65.075.151

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2020
Empréstimo e Financiamento Longo Prazo (j)	151.444.373
Outras Dívidas (l)	0
Precatórios Judiciais(m)	1.957.351
Dívida Pública Consolidada	153.401.724

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2020
Dívida Pública Consolidada-DPC	151.444.373
Ativo Disponível (n)	107.811.883
Haveres Financeiros(o)	2.146
(-) Restos a Pagar Processados(p)	40.139.575
"=(n+o)-p"	67.674.454
Dívida Consolidada Líquida	83.769.919

CAF





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

2024

Projeto de Lei nº 055/2023 Art. 2º, II  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2020-2022, Revisada 2023 e Estimadas 2024-2026

R\$ 1,00

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Receitas Correntes</b>	<b>719.603.314</b>	<b>870.915.407</b>	<b>1.034.039.522</b>	<b>1.228.158.080</b>	<b>1.295.829.530</b>	<b>1.368.142.850</b>	<b>1.444.933.100</b>
<b>Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria</b>	<b>85.152.819</b>	<b>109.099.996</b>	<b>147.734.721</b>	<b>161.843.000</b>	<b>170.873.900</b>	<b>180.716.200</b>	<b>191.197.700</b>
Impostos	81.223.923	104.645.038	143.288.844	156.091.000	164.800.900	174.293.400	184.402.400
Taxas	3.928.896	4.454.958	4.445.877	5.752.000	6.073.000	6.422.800	6.795.300
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>21.265.422</b>	<b>23.553.892</b>	<b>22.034.830</b>	<b>23.850.000</b>	<b>25.180.830</b>	<b>26.631.200</b>	<b>28.175.800</b>
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública	21.265.422	23.553.892	22.034.830	23.850.000	25.180.830	26.631.200	28.175.800
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>547.895</b>	<b>4.530.696</b>	<b>40.436.119</b>	<b>38.582.900</b>	<b>40.735.800</b>	<b>43.082.200</b>	<b>45.580.900</b>
Receitas Financeiras	519.842	4.530.696	26.861.135	38.288.900	40.425.400	42.753.900	45.233.600
Outras Receitas Patrimoniais	28.053	0	13.574.984	294.000	310.400	328.300	347.300
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0</b>	<b>193.637</b>	<b>260.731</b>	<b>280.000</b>	<b>250.000</b>	<b>265.000</b>	<b>280.900</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>600.073.197</b>	<b>719.384.622</b>	<b>810.036.774</b>	<b>989.133.180</b>	<b>1.043.512.600</b>	<b>1.101.291.950</b>	<b>1.162.594.800</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>304.504.843</b>	<b>338.719.683</b>	<b>403.386.252</b>	<b>431.179.600</b>	<b>455.239.400</b>	<b>481.461.200</b>	<b>509.385.900</b>
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>188.159.319</b>	<b>241.405.259</b>	<b>245.836.263</b>	<b>262.774.400</b>	<b>277.437.200</b>	<b>293.417.600</b>	<b>310.435.800</b>
<b>Transferências do FUNDEB</b>	<b>104.833.349</b>	<b>136.233.143</b>	<b>157.866.692</b>	<b>290.770.180</b>	<b>306.181.000</b>	<b>321.490.050</b>	<b>337.564.500</b>
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>2.575.686</b>	<b>3.026.537</b>	<b>2.947.567</b>	<b>4.409.000</b>	<b>4.655.000</b>	<b>4.923.100</b>	<b>5.208.600</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>12.563.981</b>	<b>14.152.564</b>	<b>13.536.347</b>	<b>14.469.000</b>	<b>15.276.400</b>	<b>16.156.300</b>	<b>17.103.000</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>39.747.612</b>	<b>53.094.748</b>	<b>69.046.435</b>	<b>188.098.900</b>	<b>147.847.000</b>	<b>43.958.000</b>	<b>43.958.000</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>27.948.000</b>	<b>49.416.000</b>	<b>65.998.650</b>	<b>150.709.200</b>	<b>100.324.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>0</b>	<b>485.800</b>	<b>322.950</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>11.799.612</b>	<b>3.192.948</b>	<b>2.724.835</b>	<b>37.379.700</b>	<b>47.513.000</b>	<b>43.948.000</b>	<b>43.948.000</b>
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	<b>-63.774.165</b>	<b>-82.598.110</b>	<b>-89.011.775</b>	<b>-95.144.700</b>	<b>-113.662.500</b>	<b>-121.050.600</b>	<b>-121.050.600</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (A)</b>	<b>695.576.761</b>	<b>841.412.045</b>	<b>1.014.074.182</b>	<b>1.321.112.280</b>	<b>1.330.014.030</b>	<b>1.291.050.250</b>	<b>1.367.840.500</b>
<b>Receita Financeira (B)</b>	<b>28.467.842</b>	<b>54.432.496</b>	<b>93.182.735</b>	<b>189.008.100</b>	<b>140.759.400</b>	<b>42.763.900</b>	<b>45.243.600</b>
<b>Total das Receitas Primárias (C=A-B)</b>	<b>667.108.919</b>	<b>786.979.549</b>	<b>920.891.447</b>	<b>1.132.104.180</b>	<b>1.189.254.630</b>	<b>1.248.286.350</b>	<b>1.322.596.900</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>655.829.149</b>	<b>788.317.297</b>		<b>1.133.013.380</b>	<b>1.182.167.030</b>	<b>1.247.092.250</b>	<b>1.323.882.500</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN

## Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	85.152.819	
2021	109.099.996	28,12
2022	147.734.721	35,41
2023	161.843.000	9,55
2024	170.873.900	5,58
2025	180.716.200	5,76
2026	191.197.700	5,80

## Transferências da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	304.504.843	
2021	338.719.683	11,24
2022	403.386.252	19,09
2023	431.179.600	6,89
2024	455.239.400	5,58
2025	481.461.200	5,76
2026	509.385.900	5,80

## Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	188.159.319	
2021	241.405.259	28,30
2022	245.836.263	1,84
2023	262.774.400	6,89
2024	277.437.200	5,58
2025	293.417.600	5,76
2026	310.435.800	5,80

## Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	104.833.349	
2021	136.233.143	29,95
2022	157.866.692	15,88
2023	290.770.180	84,19
2024	306.181.000	5,30
2025	321.490.050	5,00
2026	337.564.500	5,00

## Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	12.563.981	
2021	14.152.564	12,64
2022	13.536.347	-4,35
2023	14.469.000	6,89
2024	15.276.400	5,58
2025	16.156.300	5,76
2026	17.103.000	5,86

*cut*





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

2024

Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, II

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2020 – 2022, Revisada 2023 e Projetada 2024-2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2020	REALIZADA 2021	REALIZADA 2022	REVISADA 2023	PROJETADA 2024	PROJETADA 2025	PROJETADA 2026
<b>Despesas Correntes</b>	<b>669.716.952</b>	<b>700.211.212</b>	<b>883.657.162</b>	<b>1.024.973.180</b>	<b>1.105.876.930</b>	<b>1.157.080.450</b>	<b>1.233.251.700</b>
Pessoal e Encargos Sociais	354.700.456	371.711.067	439.223.393	488.978.000	523.206.500	559.830.900	599.019.000
Juros e Encargos da Dívida	1.211.086	1.397.796	3.951.005	12.901.000	19.782.000	27.203.000	24.177.000
Outras Despesas Correntes	313.805.410	327.102.349	440.482.764	523.094.180	562.888.430	570.046.550	610.055.700
<b>Despesas de Capital</b>	<b>44.961.902</b>	<b>95.379.083</b>	<b>174.111.774</b>	<b>295.839.100</b>	<b>223.537.100</b>	<b>133.369.800</b>	<b>133.988.800</b>
Investimentos	40.882.181	80.941.109	158.533.359	271.750.100	197.720.100	91.825.800	91.825.800
Inversões Financeiras	0	7.304.328	7.853.806	3.401.000	7.500.000	7.500.000	7.500.000
Amortização da Dívida	4.079.721	7.133.646	7.724.609	20.688.000	18.317.000	34.044.000	34.663.000
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>300.000</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000</b>
<b>Total Geral da Despesa (A)</b>	<b>714.678.854</b>	<b>795.590.295</b>	<b>1.057.768.936</b>	<b>1.321.112.280</b>	<b>1.330.014.030</b>	<b>1.291.050.250</b>	<b>1.367.840.500</b>
<b>Despesa Financeira (B)</b>	<b>5.290.807</b>	<b>8.531.442</b>	<b>11.675.614</b>	<b>33.589.000</b>	<b>38.099.000</b>	<b>61.247.000</b>	<b>58.840.000</b>
<b>Despesa Primária (C=A-B)</b>	<b>709.388.047</b>	<b>787.058.853</b>	<b>1.046.093.322</b>	<b>1.287.523.280</b>	<b>1.291.915.030</b>	<b>1.229.803.250</b>	<b>1.309.000.500</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

## Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 5,0% em 2024, 2025 e 2026, com crescimento vegetativo anual de 1,5%, observados os limites legais estabelecidos para o comprometimento da Receita Corrente Líquida para as despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado ao índice oficial de inflação (IPCA) mais 1,5% de ampliação dos serviços;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT, BID/TRANSLOG, FINISA/CEF, e PROINFRA/BB e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP;

V - Reserva de Contingência: Constituí reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício.



PREFEITURA DE MARACANÁ

2024

**Projeto de Lei nº 055/2023 Art. 2º, II**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS**

I - Para definição dos valores de 2020 a 2022 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2023 foi considerado a estimativa constante da receita da Lei Orçamentária Anual de 2023, com revisão de fontes de receita fora do desvio padrão, dos desembolsos de operações de crédito e de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado e transferências voluntárias.

III - Os exercícios de 2023 a 2025, as estimativas tiveram como premissas, projeções pelo modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita Tributária, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes: Crescimento do PIB de 0,64% em 2023, de 1,80% em 2024 e de 2,00% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 5,0% em 2023, de 3,50% em 2024 e de 3,00% em 2025 e Modernização dos Procedimentos de Arrecadação de 1,0% ao ano. As receitas do RPPS, constantes deste tópico, foram estimadas com base nas projeções atuariais especificadas no Anexo VI - Projeção Atuarial do RPPS;

. Transferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 1,44% em 2024, de 1,76% em 2025 e de 1,8% em 2026; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,14% em 2024, de 4,0% em 2025 e de 4,0% em 2026;

. Transferências do Estado: Crescimento do PIB Brasil de 1,44% em 2024, de 1,76% em 2025 e de 1,8% em 2026; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,14% em 2024, de 4,0% em 2025 e de 4,0% em 2026;

. Transferências Multigovernamentais (FUNDEB): Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

. Operações de Crédito - Foi considerada a taxa de câmbio de (R\$/US\$) - Fim do Período: R\$ 5,27 em 2024, R\$ 5,30 em 2025 e R\$ 5,35 em 2026.





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

**Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	526.401.936	100	425.736.421	100	285.480.240	100
<b>TOTAL</b>	<b>526.401.936</b>	<b>100</b>	<b>425.736.421</b>	<b>100</b>	<b>285.480.240</b>	<b>100</b>

FONTE: Balanços Gerais do Município

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021		2020	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-5.985.111	100	2.132.206	100	-17.357.690	100
<b>TOTAL</b>	<b>-5.985.111</b>	<b>100</b>	<b>2.132.206</b>	<b>100</b>	<b>-17.357.690</b>	<b>100</b>

FONTE: Balanços Gerais do RPPS

*WA*



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020 ©
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	322.950	485.800	0
Alienação de Bens Móveis	322.950	485.800	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	322.950	485.800	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0		0
	(g)=(a-b)+(h)	(h)=(d-e)+(g)	(g)=(c-f)
SALDO FINANCEIRO	809650	486700	0

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2020 a 2022.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. No exercício de 2020 não houve movimentação financeira. Em 2021, ocorreu alienação de bens no valor de R\$ 485,8 mil que adicionado ao saldo remanescente de exercícios anteriores e de aplicação financeiras, resultou em saldo de R\$ 486,7 mil. Em 2022, foram alienados ativos no montante de R\$ 322,9 mil, que resultou em saldo de R\$ 809,6 mil.

Let





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2024**

**Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>47.289.774,8</b>	<b>56.303.399,03</b>	<b>57.804.921,45</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	18.822.017,04	21.534.586,80	22.748.466,43
Ativo	18.592.370,90	21.285.003,73	22.193.331,14
Inativo	229.646,14	249.583,07	554.023,87
Pensionista	0,00	0,00	1.111,42
Receita de Contribuições Patronais	21.501.259,53	26.572.341,39	27.599.758,18
Ativo	21.501.259,53	26.572.341,39	27.599.758,18
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.358.317,72	5.962.814,06	4.079.976,65
Receitas Imobiliárias	4.358.317,72	5.962.814,06	4.079.976,65
Receita de Valores Mobiliários	4.358.317,72	5.962.814,06	4.079.976,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.608.180,46	2.233.656,78	3.376.720,19
Compensação Financeira entre os Regimes	2.605.834,01	2.233.656,78	3.371.082,75
Aportes Periódicos para Amortização da Dívida Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	2.346,45	0,00	5.637,44
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + II + III)</b>	<b>47.289.774,75</b>	<b>56.303.399,03</b>	<b>57.804.921,45</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	38.302.714,92	44.620.190,62	67.000.635,02
Aposentadorias	36.008.056,74	41.538.291,21	63.084.712,73
Pensões	2.294.658,18	3.081.899,41	3.915.922,29
Outras Despesas Previdenciárias	2.971.862,51	2.723.189,99	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.971.862,51	2.723.189,99	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>41.274.577,43</b>	<b>47.343.380,61</b>	<b>67.000.635,02</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V</b>	<b>6.015.197,32</b>	<b>8.960.018,42</b>	<b>-9.195.713,57</b>
<b>RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
VALOR	14.000.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

*bet*

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	115.563.765,41	125.594.772,43	49.570.142,35
Investimentos e Aplicações	30.857.312,42	30.474.384,13	94.700.969,19
Outros bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	2.415.628,56
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

*cat*



**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINSTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes	2.387.812,44	3.314.656,12	3.725.862,07
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>2.387.812,44</b>	<b>3.314.656,12</b>	<b>3.725.862,07</b>
<b>DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	2.431.028,84	2.121.066,62	3.147.468,34
Pessoal e Encargos Sociais	1.512.103,74	1.091.199,99	1.857.580,31
Demais Despesas Correntes	918.925,10	1.029.866,63	1.289.888,03
Despesas de Capital (XIV)	27.123,00	35.000,00	9.296,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) - (XIII - XIV)</b>	<b>2.458.151,84</b>	<b>2.156.066,62</b>	<b>3.156.764,34</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)</b>	<b>-70.339,40</b>	<b>1.158.589,50</b>	<b>569.097,73</b>

<b>BENS E DIREITOS DA AADMINISTRAÇÃO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	2.415.628,56
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO****RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)**

Contribuições dos Servidores

Outras Receitas Previdenciárias

**TOTAL RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)****DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)**

Aposentadorias

Pensões

Outras Despesas Previdenciárias

**TOTAL DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)****RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)***at*

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**ORÇAMENTO DA FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
6º bimestre de 2022 (Novembro a Dezembro)  
RREO – Anexo X – Governo Municipal de Maracanaú

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2023	69.890.078,04	-100.630.860,34	-30.740.782,30	105.126.609,12
2024	67.561.812,43	-104.568.985,20	-37.007.172,77	68.119.436,35
2025	64.984.954,59	-109.191.302,90	-44.206.348,32	23.913.088,03
2026	62.773.670,32	-116.946.898,57	-54.173.228,25	0,00
2027	62.033.532,88	-122.164.079,62	-60.130.546,74	0,00
2028	61.217.113,74	-126.740.463,40	-65.523.349,66	0,00
2029	60.366.026,15	-131.510.371,36	-71.144.345,20	0,00
2030	59.510.185,39	-135.232.460,64	-75.722.275,25	0,00
2031	58.483.657,77	-139.351.161,09	-80.867.503,32	0,00
2032	57.560.802,14	-142.991.517,66	-85.430.715,52	0,00
2033	56.643.576,53	-145.453.909,98	-88.810.333,46	0,00
2034	55.555.243,96	-148.225.045,19	-92.669.801,24	0,00
2035	54.324.648,44	-150.995.053,68	-96.670.405,24	0,00
2036	53.200.141,45	-152.760.292,89	-99.560.151,44	0,00
2037	51.785.725,93	-155.623.417,60	-103.837.691,68	0,00
2038	50.242.457,45	-158.324.273,06	-108.081.815,61	0,00
2039	48.613.933,64	-160.837.706,04	-112.223.772,39	0,00
2040	46.893.748,16	-163.332.063,34	-116.438.315,18	0,00
2041	45.340.638,26	-164.544.452,88	-119.203.814,62	0,00
2042	43.696.566,73	-165.673.118,16	-121.976.551,43	0,00
2043	42.168.689,36	-165.731.430,49	-123.562.741,13	0,00
2044	40.428.009,18	-166.184.441,48	-125.756.432,30	0,00
2045	38.732.975,88	-165.728.703,16	-126.995.727,28	0,00
2046	36.972.173,59	-165.165.275,99	-128.193.102,40	0,00
2047	35.222.071,73	-163.888.037,36	-128.665.965,63	0,00
2048	33.583.353,26	-161.666.778,10	-128.083.424,85	0,00
2049	32.104.656,27	-158.115.203,42	-126.010.547,15	0,00
2050	30.623.877,99	-154.174.196,86	-123.550.318,87	0,00
2051	29.268.377,44	-149.122.704,39	-119.854.326,95	0,00
2052	27.955.943,81	-143.607.706,00	-115.651.762,19	0,00
2053	26.622.464,78	-137.997.221,99	-111.374.757,21	0,00
2054	25.329.640,52	-131.898.081,72	-106.568.441,20	0,00
2055	24.031.540,55	-125.675.098,25	-101.643.557,71	0,00
2056	22.765.415,24	-119.215.780,95	-96.450.365,71	0,00
2057	21.495.869,69	-112.778.618,15	-91.282.748,45	0,00
2058	20.236.833,35	-106.360.627,71	-86.123.794,36	0,00
2059	19.003.113,12	-99.916.108,12	-80.912.995,00	0,00
2060	17.790.761,27	-93.533.458,86	-75.742.697,59	0,00
2061	16.599.831,61	-87.268.217,22	-70.668.385,61	0,00
2062	15.432.079,34	-81.161.439,08	-65.729.359,74	0,00
2063	14.298.551,94	-75.204.940,02	-60.906.388,08	0,00
2064	13.200.500,70	-69.437.782,80	-56.237.282,09	0,00
2065	12.141.599,06	-63.878.036,38	-51.736.437,32	0,00
2066	11.125.326,35	-58.543.596,87	-47.418.270,51	0,00
2067	10.154.514,93	-53.448.475,10	-43.293.960,17	0,00

*Out*



2068	9.232.056,79	-48.610.102,49	-39.378.045,69	0,00
2069	8.359.010,20	-44.031.012,91	-35.672.002,71	0,00
2070	7.536.179,66	-39.715.347,79	-32.179.168,13	0,00
2071	6.763.843,33	-35.664.292,58	-28.900.449,24	0,00
2072	6.041.239,80	-31.872.948,70	-25.831.708,91	0,00
2073	5.367.902,32	-28.340.151,24	-22.972.248,92	0,00
2074	4.742.204,34	-25.055.953,21	-20.313.748,87	0,00
2075	4.162.761,05	-22.013.798,14	-17.851.037,09	0,00
2076	3.628.303,26	-19.206.387,97	-15.578.084,71	0,00
2077	3.137.454,80	-16.625.434,45	-13.487.979,64	0,00
2078	2.689.385,76	-14.266.846,95	-11.577.461,19	0,00
2079	2.283.278,26	-12.128.284,79	-9.845.006,53	0,00
2080	1.917.888,16	-10.201.589,01	-8.283.700,86	0,00
2081	1.591.953,05	-8.482.000,38	-6.890.047,33	0,00
2082	1.303.997,54	-6.960.769,00	-5.656.771,46	0,00
2083	1.053.110,68	-5.634.960,91	-4.581.850,23	0,00
2084	837.622,08	-4.496.672,44	-3.659.050,35	0,00
2085	655.315,11	-3.532.613,38	-2.877.298,27	0,00
2086	503.679,62	-2.729.291,90	-2.225.612,28	0,00
2087	379.744,95	-2.071.515,40	-1.691.770,46	0,00
2088	280.390,12	-1.542.312,96	-1.261.922,84	0,00
2089	202.375,17	-1.125.817,22	-923.442,05	0,00
2090	142.337,23	-804.163,95	-661.826,72	0,00
2091	97.250,72	-562.417,02	-465.166,30	0,00
2092	64.164,25	-384.406,04	-320.241,79	0,00
2093	40.467,37	-255.100,91	-214.633,54	0,00
2094	24.392,48	-166.965,93	-142.573,44	0,00
2095	13.967,85	-108.247,45	-94.279,60	0,00
2096	7.581,88	-70.872,50	-63.290,62	0,00
2097	3.930,87	-47.736,87	-43.806,00	0,00

at



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

**Projeto de Lei nº 055/2023 Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2024	2025		2026
<b>TOTAL</b>		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2024-2026, visto que os benefícios existentes foram estabelecidos como de caráter geral previstos na legislação tributária, bem como foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita. Portanto, não há renúncia de receita que privilegie e/ou beneficie individualmente qualquer contribuinte.





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2024**

**Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto – 2023
Aumento Permanente da Receita	59.708.030
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	17.971.740
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	41.736.290
Redução Permanente de Despesa (II)	5.232.065
Margem Bruta (III) = (I+II)	46.968.355
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	18.787.342
Impacto de Novas DOCC	18.787.342
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	28.181.013

FONTE: Projeção da SEFIN/PMM

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre do crescimento permanente da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições, decorrente da ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da Transferência do novo FUNDEB com acréscimos de receitas decorrentes do aumento da participação nas receitas da União. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução de 1% da despesa com pessoal e encargos sociais.



# Prefeitura de Maracanaú

## LDO 2024

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

**Projeto de Lei nº 055/2023, Art. 2º, III**

**AMF (LRF, art. 4º, § 3º)**

**R\$ 1,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	600.000	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	600.000
Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores	400.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias por fontes de recursos	400.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções das despesas	72.000.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	72.000.000
Juros e Amortização da Dívida	1.500.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.500.000
Frustração de Arrecadação de Receitade Transferências de Capital (Convênios)	25.000.000	Limitação de empenho	25.000.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>98.500.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>98.500.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>99.500.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>99.500.000</b>

FONTE: Projeções da SEFIN/PMM